



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 24

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			37
Poder Executivo	1	21	
Vice Governadoria.....		23	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	7	23	37
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		23	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	26	37
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	27	38
Secretaria de Estado de Mobilidade	9	28	40
Secretaria de Estado de Educação e Esporte	10		40
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....			40
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		30	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		30	41
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	31	41
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11	31	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	11	32	41
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	11	34	42
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....	13	34	43
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		35	43
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	36	85
Ineditoriais			85

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.097, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

Dispõe sobre a estrutura do Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal, de natureza consultiva e deliberativa, tem a finalidade de dispor sobre as questões atinentes ao Contrato de Concessão Administrativa para construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal (Centro Administrativo), observando as seguintes diretrizes:

- I - economia de recursos públicos por meio da otimização e centralização logístico-operacional
- II - aumento da agilidade e da eficiência do processo de gestão
- III - ampliação da comunicação e da sinergia entre as unidades da Administração Pública
- IV - aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população
- V - padronização e melhoria do ambiente ocupacional com vistas ao fornecimento de condições adequadas de trabalho aos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho Deliberativo do Centro Administrativo será composto pelas autoridades máximas e por seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG)
II - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais Sociais do Distrito Federal (Casa Civil)

III - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal (SINESP)

IV - Consultoria Jurídica do Distrito Federal (CJ)

V - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP), e

VI - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF).

§1º A Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF) acompanhará os trabalhos do Conselho.

§2º A SEPLAG exercerá a função de coordenadora do Colegiado, e prestará o apoio logístico e operacional para o funcionamento do Conselho Deliberativo do Centro Administrativo.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo do Centro Administrativo:

I - deliberar sobre questões estratégicas durante o processo construção, ocupação e gestão do Centro Administrativo

II - encaminhar as solicitações de crédito suplementar necessárias à implantação do Centro Administrativo

III - requerer informações e a adoção de medidas necessárias à implantação do Centro Administrativo a outras unidades da Administração Pública

IV - deliberar e aprovar:

a) o planejamento do processo de implantação do Centro Administrativo

b) o plano de ocupação, a definição do cronograma e a ordem de mudança das unidades administrativas

c) as normas relativas ao seu adequado funcionamento do Centro Administrativo

d) a aquisição de bens e serviços não incluídos no escopo da parceria público-privada e necessários à implantação, operação e pleno funcionamento do Centro Administrativo

e) o plano de comunicação para a divulgação de normas, eventos, treinamentos e ações pertinentes ao Centro Administrativo

f) os relatórios de execução das obras, referidos no parágrafo único do art. 6º, e

g) as outras matérias que lhes forem apresentadas pelos seus membros.

Art. 4º A SEPLAG poderá requisitar servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, para execução de trabalho necessário à implantação, ocupação e gestão do Centro Administrativo, nos termos do inciso I do art. 157 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 5º Os órgãos que compõe o Conselho deverão, em até 15 dias corridos, após a publicação deste Decreto, encaminhar à SEPLAG os nomes dos suplentes que irão compor o Conselho Deliberativo.

Art. 6º Incumbe à SEPLAG a gestão do Contrato de Concessão Administrativa de construção, operação e manutenção do Centro Administrativo, coordenando o processo de implantação, ocupação e gestão do Centro Administrativo, e zelando pela utilização apropriada da infraestrutura predial, logística e tecnológica.

Parágrafo único. A unidade gestora do Contrato de Concessão Administrativa do Centro Administrativo do Distrito Federal submeterá trimestralmente, à apreciação do Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal, relatório de execução do objeto da parceria.

Art. 7º Compete à SINESP realizar as ações necessárias para obtenção da Carta de Habite-se, bem assim as ações junto à Companhia Energética de Brasília (CEB Distribuição S.A.), e de fiscalização da obra até o total recebimento do Empreendimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 34.391, de 23 de maio de 2013, o Decreto nº 34.433, de 10 de junho de 2013, o Decreto nº 35.679, de 28 de julho de 2014, o Decreto nº 36.374, de 25 de fevereiro de 2015 e o Decreto nº 36.417, de 24 de março de 2015.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 23, de 3 de fevereiro de 2016, página 2.

DECRETO Nº 37.102, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal e altera o artigo 8º e o artigo 12, do Decreto nº 36.486, de 07 de maio de 2015, que regulamenta o art. 2º, inciso IV e §§ 1º e 2º, da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, que institui o Conselho de Limpeza Urbana - CONLURB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 10 da Lei nº 706/1994, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal - CONLURB/DF, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam alterados o artigo 8º e o artigo 12, do Decreto nº 36.486, de 07 de maio de 2015, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º O Presidente do CONLURB-DF encaminhará ao Governador do Distrito Federal o nome dos membros indicados e dos eleitos, na forma do art. 6º deste Decreto, para publicação do ato de designação."

"Art. 12. O regimento interno do Conselho de Limpeza Urbana - CONLURB deve ser elaborado, alterado e aprovado por 2/3 de seus membros para posterior aprovação por Decreto do Governador do Distrito Federal."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - CONLURB/DF

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal - CONLURB/DF, instituído pelo art. 2º, inc. IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.486, de 07 de maio de 2015, é órgão colegiado de natureza consultiva, sem natureza contábil ou jurídica, integrante da estrutura orgânica do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 2º O CONLURB/DF tem por finalidade zelar pela correta aplicação das normas legais e regulamentares relacionadas às Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos no Distrito Federal, com vistas ao acompanhamento e avaliação da gestão dos serviços prestados, bem como o exercício do controle social previsto na Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, assim como na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º As expressões Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federal e CONLURB/DF se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Para o exercício de suas atividades, o CONLURB/DF será composto, paritariamente, por 22 membros, sendo:

I - 11 membros titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades da estrutura administrativa do Distrito Federal:

- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP/DF
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/DF
- Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
- Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEE/DF
- Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
- Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF
- Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF
- Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRÁSILIA AMBIENTAL
- Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP-DF/GO.

II - 11 membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- 1 membro indicado pela associação de engenheiros sanitaristas e ambientais em grau superior
- 1 membro indicado pelo conselho de classe de engenharia com representatividade no Distrito Federal
- 1 membro indicado pela agremiação representante das entidades patronais da construção civil no âmbito do Distrito Federal
- 1 membro indicado pela agremiação de sindicatos das empresas do comércio de bens, serviços e turismo, do Distrito Federal
- 1 membro indicado pela instituição de ensino superior pública situada no Distrito Federal
- 2 membros eleitos para representar as associações e/ou cooperativas de catadores do Distrito Federal
- 2 membros eleitos para representar as associações de moradores do Distrito Federal
- 2 membros eleitos para representar as organizações não governamentais (ONGs)

Art. 5º A posse dos integrantes do CONLURB/DF ocorrerá na primeira reunião realizada após a indicação de seus membros.

§ 1º A indicação dos membros titulares e suplentes, de que trata o inc. I, do artigo 4º, deverá ser dirigida à Presidência do Conselho, no prazo de 10 dias.

§ 2º No caso de substituição dos membros do CONLURB/DF, esta deverá ser imediatamente comunicada ao Presidente.

§ 3º Em caso de fusão ou extinção dos órgãos e entidades listados no inc. I, do artigo 4º, deverá ser indicado representante do órgão ou entidade que o suceder em suas atribuições.

§ 4º No caso disposto no § 3º deste artigo, quando as atribuições forem absorvidas por órgão já representado no CONLURB/DF, os conselheiros deverão indicar novo órgão ou entidade para participar do Conselho, a ser ratificado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 6º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF dará permanente apoio técnico e proverá de recursos físicos, humanos e financeiros o CONLURB/DF na forma necessária para viabilizar sua instalação, regular funcionamento e o cumprimento das suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os demais órgãos e entidades governamentais relacionadas no inciso I, caput, do artigo 5º, deverão prestar apoio, com vistas a assegurar o pleno funcionamento do CONLURB/DF.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Conselho de Limpeza Urbana - CONLURB/DF, sem prejuízo de outras atribuições legais, compete:

- propor, seu Regimento Interno e as suas alterações posteriores para aprovação do Chefe do Poder Executivo
- propor diretrizes e opinar sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos
- acompanhar a formulação e avaliar o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Plano Distrital de Saneamento Básico, na matéria relativa a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos
- acompanhar e avaliar a implementação dos serviços e ações de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal

V - emitir opinião sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas

VI - apresentar propostas de projetos de lei ou decretos ao Poder Executivo seguindo os procedimentos estabelecidos nas normas aplicáveis quando tratar-se de matéria afeta às suas atribuições, sempre acompanhadas da devida exposição de motivos

VII - articular com os conselhos federais, estaduais, municipais ou distritais com vistas a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos

VIII - solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar as manifestações consultivas

IX - aprovar relatório acerca da "Situação de Limpeza Urbana e do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito Federal"

X - criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para realizar estudos, propor soluções e manifestar-se, por meio de parecer, sobre assuntos específicos e relacionados às suas competências, obedecendo às condições deste Regimento Interno

XI - propor, com base em estudos e pesquisas pertinentes, metas e indicadores para avaliação da eficiência dos serviços prestados

XII - manifestar-se, quando consultado, sobre a localização das áreas públicas previstas para a instalação de unidades de recepção, transbordo, triagem, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos

XIII - manifestar-se, quando consultado, sobre as ações públicas de educação ambiental destinadas à disseminação de informação e conscientização dos geradores, transportadores, receptores e recicladores a respeito das normas e procedimentos para a gestão adequadas dos resíduos sólidos

XIV - manifestar-se, quando consultado, sobre as ações de acompanhamento, monitoramento, análise e controle, inclusive as destinadas à fiscalização.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O CONLURB/DF possui a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário

II - Presidência

III - Secretaria Executiva

IV - Membros titulares e Suplentes

V - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O Plenário é constituído pelos Conselheiros titulares ou suplentes nos termos do art. 18, competindo o exercício das atribuições elencadas no art. 7º, deste Regimento.

Seção I

Da Presidência

Art. 9º A presidência do Conselho será exercida pelo titular da Secretaria de Estado a qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, estiver vinculado.

§ 1º A Presidência competem as seguintes atribuições:

I - instalar, convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões

II - decidir as questões de ordem

III - colocar em discussão as matérias pautadas e anunciar o resultado das deliberações, bem como ceder a palavra aos participantes e coordenar os debates

IV - acompanhar as iniciativas e ações relacionadas às áreas de atuação do CONLURB/DF em tramitação no âmbito dos poderes executivo e legislativo do Distrito Federal e da União

V - distribuir processos administrativos aos Membros do CONLURB/DF e às Câmaras técnicas ou Grupos de Trabalho e designar relator para os mesmos

VI - fomentar, participar, coordenar, realizar e divulgar fóruns, seminários, estudos, pesquisas, feiras, cursos e quaisquer eventos voltados à análise e disseminação do conhecimento referente aos aspectos quantitativos, qualitativos, tecnológicos e econômicos relativos à gestão e manejo dos resíduos sólidos urbanos

VII - promover, realizar e acompanhar intercâmbios com órgãos e entidades administrativas, legislativas, sindicais e outros não governamentais cuja área de atuação guarde relação com as finalidades do CONLURB/DF;

VIII - solicitar relatórios de gestão administrativa e financeira relativos às atividades desenvolvidas pelos órgãos representados no CONLURB/DF sistematizá-los e encaminhá-los à reunião do Plenário

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU cabendo a este prestar o apoio e o assessoramento técnico, jurídico e administrativo para as seguintes atribuições, dentre outras:

I - preparar e secretariar as reuniões do Plenário, redigir as convocações e as atas e providenciar divulgação e registro em livros próprios, bem como ter sob sua guarda os livros de atas e de lista de presenças

II - expedir, em conjunto com o Presidente, Resoluções, Recomendações e Moções e demais atos administrativos emanados do CONLURB/DF

III - controlar a entrada e saída do expediente e manter os arquivos e registros necessários às atividades, bem como arquivo dos expedientes que lhe forem encaminhados

IV - receber os expedientes, observada a ordem cronológica de entrada, providenciar seu registro e submetê-lo à Presidência

V - preparar a correspondência e executar todo o serviço de expediente do Plenário ou da Presidência

VI - verificar o andamento das solicitações emanadas do Plenário ou da Presidência

VII - preparar as pautas, de acordo com o definido pela Presidência, resumos de deliberações e outros atos

VIII - efetuar a convocação dos membros do Plenário para as reuniões

IX - secretariar as reuniões do Plenário quando solicitada pela Presidência

X - distribuir processos e documentos destinados à Presidência, aos membros do CONLURB/DF e a órgãos e entidades externos, para relatoria, manifestação ou conhecimento

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

XI - receber e responder as petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa, sobre as competências do CONLURB/DF
 XII - prestar esclarecimentos quanto aos pedidos de informações
 XIII - desempenhar outras atribuições correlatas.

Seção III

Dos Membros Titulares e Suplentes

Art. 11. São atribuições dos membros titulares e dos suplentes no exercício da titularidade:

I - participar das reuniões do Plenário e das atividades promovidas pelo CONLURB/DF
 II - relatar, instruir e manifestar-se nos processos e solicitações que lhe sejam distribuídos, no prazo que for assinalado

III - cumprir e respeitar as normas regulamentares do CONLURB/DF, bem como acatar as deliberações das reuniões do Plenário, desempenhar as missões para as que forem eleitos ou designados e prestar contas de seu regular exercício

IV - tratar com urbanidade e respeito os demais membros

V - solicitar à Presidência, à Secretaria Executiva e aos órgãos integrantes do CONLURB/DF as informações e esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12. A autoridade máxima da entidade ou órgão público, com representatividade no CONLURB/DF indicará, por ofício, à Presidência do Conselho, um membro titular e seu respectivo suplente para integrá-lo.

Art. 13. Os membros representantes da sociedade civil, mencionados no inc. II, do art. 4º deste Regimento, terão mandato de 2 anos, renovável por igual período, permitindo uma única recondução, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - serem brasileiros

II - possuírem capacidade civil plena, nos termos do Código Civil Brasileiro

III - terem reputação ilibada e idoneidade moral

IV - serem residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 14. É vedada a indicação de servidores ou empregados públicos, de qualquer esfera da Administração Pública, para atuar como membro representante da sociedade civil.

Art. 15. Os representantes das associações e/ou cooperativas de catadores do Distrito Federal, das associações de moradores do Distrito Federal e das organizações não governamentais serão escolhidos mediante processo de eleição, por voto único, secreto, pessoal, intransferível e uninominal dos participantes credenciados junto ao CONLURB/DF.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento que trata este artigo deverá ser normatizado por meio de Resolução expedida pelo Plenário e as eleições deverão ocorrer com antecedência de 30 dias do término do mandato dos membros elegíveis.

Art. 16. A Presidência do CONLURB/DF encaminhará ao Governador do Distrito Federal o nome dos membros indicados e dos eleitos para publicação do ato de designação.

Art. 17. O mandato de membro representante da sociedade civil será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) morte

b) renúncia

c) invalidez comprovada

d) ausência sem justificativa a 3 reuniões consecutivas

e) procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa.

Art. 18. No caso de impedimento ou ausência do titular de comparecer à reunião do CONLURB/DF, este deve ser representado pelo respectivo suplente.

§1º A ausência do titular e do suplente deverá ser justificada por escrito até a próxima reunião.

§2º Os suplentes, ao substituírem os respectivos titulares, praticarão todos os atos como se titular fossem, inclusive o direito de voto.

Art. 19. Na ocorrência de algum acontecimento previsto no art. 17 deste Regimento, o suplente de membro representante da sociedade civil assumirá pelo prazo restante do mandato do titular.

Art. 20. É assegurado aos suplentes o direito de voz em todas as reuniões plenárias, sem direito a voto.

Art. 21. Fica assegurada a participação no CONLURB/DF, sem direito a voto, de representante de outros órgãos e entidades da administração pública quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 22. As Câmaras Técnicas (CT) e Grupos de Trabalho (GT) serão criados em reunião específica para realizar estudos e propor soluções, manifestando-se por meio de parecer, sobre assuntos específicos e relacionados às suas competências, nos termos do ato que a instituiu.

Art. 23. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho deverão ser formados por no mínimo de 4 integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator.

§1º A composição da CT ou GT deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§2º Deve ser resguardando, sempre que possível, a representação paritária entre membros oriunda de órgãos ou entidades públicas com os da sociedade civil.

Art. 24. O ato do Plenário que constituir Câmara Técnica e Grupo de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - nome dos membros que a constituirão;

II - justificativa para sua constituição;

III - objeto de estudo e itens necessários que deverão ser abordados no parecer;

IV - prazo de duração dos trabalhos, observando o prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis, uma vez, por mais 30 dias;

V - prazo para apresentação da agenda dos trabalhos.

§ 1º Não poderão existir mais de duas CT e GT em funcionamento simultaneamente.

§ 2º Um mesmo membro não poderá participar de duas CT ou GT simultâneas.

§ 3º Na primeira reunião da CT ou GT será eleito o coordenador dos trabalhos e a agenda a que se submeterá.

§ 4º No caso de perda de mandato de algum membro integrante da CT ou GT, o Presidente do CONLURB designará, de imediato, outro membro do conselho para recompor a equipe.

§ 5º A coordenação, mediante prévia aprovação do Plenário, poderá convidar para integrar as CT ou GT, servidores de Administração Direta, Fundacional, Autárquica ou de Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, com comprovado conhecimento técnico relacionado ao trabalho específico a ser desenvolvido.

§ 6º A CT ou GT poderá requerer que seja convidado pessoa de notório saber na área técnica para auxiliar seus trabalhos.

Art. 25. O parecer elaborado pela CT ou GT deverá ser apreciado em reunião extraordinária, convocada para esta finalidade específica, sendo vedado o aditamento da pauta para tratar de outro assunto, antes que o principal seja finalizado.

§ 1º Em caso de rejeição, no todo ou em parte do parecer, ou de não conclusão dos trabalhos será concedida a prorrogação do prazo de no máximo 30 dias de que trata o art. 28, IV, para a retificação ou complementação do trabalho.

§ 2º Todos os documentos que embasem os estudos da CT ou GT e o parecer final deverão ser disponibilizados com o prazo de antecedência mínima de 5 dias úteis a contar da data da reunião do Plenário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO Seção I

Das Reuniões do Plenário

Art. 26. O quórum para instalação das reuniões do CONLURB/DF é o da maioria absoluta de seus membros, e para a aprovação das manifestações, a maioria simples, salvo a existência de outro quórum qualificado previsto neste Regimento, cabendo à Presidência, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. A retirada de um ou mais membros do CONLURB/DF, desde que mantido o quórum, não impedirá o prosseguimento da reunião, devendo a ausência constar da ata.

Art. 27. Compete ao Plenário analisar e deliberar, em única e última instância, sobre todas as matérias que integram o rol de atribuições do CONLURB/DF e sobre seu Regimento Interno, bem como determinar a adoção de todas as providências para o fiel cumprimento das manifestações exaradas.

Art. 28. O Plenário reunir-se-á, no mínimo, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência, competindo a este instalá-la e presidi-la.

§ 1º As reuniões ordinárias do Plenário ocorrerão mensalmente, preferencialmente na última terça-feira útil de cada mês, das 10 às 13 horas, mediante convocação por e-mail, com aviso de recebimento, a todos os membros titulares e suplentes do CONLURB/DF, com antecedência mínima de 5 dias úteis, quando se tratar de reunião ordinária e 2 dias úteis no caso de reunião extraordinária, contados da data de sua realização.

§ 2º Para fins de registro e assentamento, considerar-se-á ordinária a reunião realizada na última terça-feira útil do mês, e extraordinárias as demais realizadas no mesmo mês, sendo numeradas sequencialmente, distinguindo-se pela letra O, se ordinária, e pela letra E, se extraordinária.

§3º A Reunião do Plenário será instalada pelo Presidente e na sua ausência pelo pelo titular do SLU/DF.

Art. 29. A reunião do Plenário será instalada na hora determinada, cabendo à Presidência dar início aos trabalhos com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

§1º Não havendo número legal, aguardar-se-á por 15 minutos, sob pena de, em persistindo a falta em segunda chamada, ser a reunião encerrada e registrada(s) a(s) ausência(s) em ata.

§2º O instrumento para controle e comprovação de presença dos membros do Plenário nas reuniões realizar-se-á mediante assinatura de Lista de Presença e registro em ata.

§3º A Presidência, na hora marcada para início da reunião, verificará o número de membros constantes da lista de presença e, havendo quórum, declarará iniciada a reunião.

§4º Os trabalhos serão relatados por meio de atas de reuniões, as quais serão acompanhadas pela lista de presença assinadas pela Presidência e pelos demais membros.

Art. 30. As reuniões ordinárias serão agendadas, preferencialmente, pelo período de um ano por proposta apresentada pela Presidência e aprovada pelos membros, especificando dia, hora e local que serão realizadas.

Parágrafo único. Poderão ser marcadas reuniões ordinárias do Plenário com maior periodicidade do que a constante no caput deste artigo, desde com objetivo específico.

Art. 31. Haverá reunião extraordinária do Plenário sempre que convocada pela Presidência ou pela maioria simples dos membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora.

Seção II

Do Expediente Preliminar

Art. 32. Constarão do expediente das reuniões ordinárias do Plenário, os seguintes itens:

I - abertura da sessão, discussão e votação da ata de reunião anterior

II - apresentação dos expedientes recebidos, para constarem em ata

III - Leitura da pauta da reunião

IV - discussão e votação, quando for o caso

V - encerramento.

Art. 33. Desde que submetida à análise da Presidência, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos membros no tempo concedido.

Art. 34. A Presidência do CONLURB/DF poderá convidar qualquer pessoa ou entidade para participar da reunião, sem direito a voto, sempre que necessário e especialmente para esclarecimento de determinado assunto.

§ 1º Fica facultado aos membros do CONLURB/DF, sugerir ou solicitar o convite de pessoa ou entidade para participar da discussão de determinado assunto.

§ 2º Prestados os esclarecimentos pertinentes a Presidência da Reunião poderá conceder, se solicitada, a dispensa dos convidados.

Art. 35. Abertos os trabalhos da reunião ordinária do Plenário, as atas das reuniões ordinária e extraordinária do Plenário, anteriores e pendentes de aprovação, serão submetidas à votação.

§ 1º O membro que discordar do teor da ata, encaminhará os pontos de discordância e as proposições substitutivas para a Secretaria Executiva no prazo de até 2 dias úteis anteriores à realização da próxima reunião ordinária do Plenário.

§ 2º As proposições substitutivas ou supressivas serão submetidas à votação da reunião Plenária sobre a sua procedência ou não.

§ 3º A manifestação deverá constar da ata da reunião do Plenário.

Art. 36. A Secretaria Executiva, em seguida à aprovação da(s) ata(s), dará conhecimento das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Seção III

Da Pauta da Reunião

Art. 37. A pauta da reunião será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pela Presidência, ou por seu suplente.

Art. 38. Havendo concordância da maioria simples, a pauta de reunião poderá ser acrescida de relatório, consubstanciando matéria de natureza relevante e urgente que deva ser objeto de votação, na forma de item extra pauta.

§ 1º O local, dia e horário, bem como assunto para discussão e votação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidos em pauta.

§ 2º Os integrantes do CONLURB/DF receberão, juntamente com a convocação para cada reunião, a pauta e a minuta da ata da reunião anterior.

Art. 39. Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da pauta da reunião.

§1º A pauta da reunião será organizada pelo coordenador, com o auxílio da Secretaria Executiva, encaminhada para os demais membros e disponibilizada, com a antecedência regulamentar.

§ 2º A matéria constante da pauta da reunião obedecerá a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência
- II - exposição das matérias pelos seus relatores
- III - votações e discussões adiadas
- IV - demais matérias segundo a antiguidade.

Art. 40. A pauta da reunião poderá ser alterada, mediante aprovação da Plenária, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante e urgente;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta.

§1º A matéria, uma vez rejeitada, não poderá ser apresentada novamente em pauta, sem antes da realização de estudos pela Câmara Técnica específica.

§2º Os processos que serão debatidos deverão estar disponibilizados para consulta, no mesmo prazo da convocação.

§3º Não se incluem na regra do parágrafo anterior assuntos inseridos na pauta por motivo de relevância e urgência.

Art. 41. Na pauta da reunião constará a ordem da discussão e a votação da matéria.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva proceder à leitura dos pontos da pauta que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 2º O adiamento de votação de matéria cujo assunto mereça maior reflexão, só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação da matéria. Adiado o ponto, o Coordenador Geral fixará a data para reiniciar as discussões.

§ 3º A presidência decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções, bem como a respectiva duração.

§ 4º A Presidência poderá designar relator para os assuntos que julgar conveniente, devendo, na ocasião, fixar prazo para a apresentação do relatório.

§ 5º A relatoria será distribuída entre os membros representantes de órgãos e entidades do Conselho.

§ 6º A Presidência ficará impedido de presidir a reunião do Plenário que tratar de matéria de sua relatoria.

§ 7º Esgotada a Pauta da reunião, a Presidência concederá a palavra aos membros, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Seção IV Das Discussões

Art. 42. As reuniões se desenvolverão de acordo com a respectiva pauta, e tanto quanto possível, seguirão a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior
- II - discussão e votação das matérias pautadas
- III - comunicações e assuntos diversos.

Art. 43. Apresentada a matéria, será iniciado a discussão pela Presidência, sendo concedida a palavra, primeiramente, ao relator para justificativas e aos demais que a solicitarem.

Art. 44. Serão assegurados os seguintes prazos para discussão:

- I - ao relator, de até 15 minutos para a leitura de seu relatório e voto
- II - aos demais, de até 6 minutos para cada conselheiro.

Art. 45. Será facultada a apresentação de alterações durante a discussão.

§ 1º As alterações serão apresentadas por escrito ou oralmente pelos membros que solicitarem a Presidência, mediante inscrição prévia, e referir-se-ão especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Coordenação Geral ou a Plenária julgarem pertinente ou mediante a solicitação de qualquer Membro.

Art. 46. Não havendo alterações e oradores, a Presidência encerrará os debates da matéria e procederá à votação.

Seção V Das Manifestações, Votações e Publicações

Art. 47. A matéria sujeita a votação será redigida e enquadrar-se-á em um dos seguintes atos administrativos colegiados do CONLURB/DF:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria vinculada à competência técnico-consultiva;
- II - Recomendação, quando se tratar de alerta, advertência, pedido de providência ou indicação de um problema, identificado falhas nos serviços públicos relacionados, com sugestão dos meios para a respectiva correção;
- III - Moção, manifestação de qualquer natureza.

§1º As resoluções deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros, datadas, numeradas e publicadas, no Diário Oficial do Distrito Federal, em ordem sequencial ao longo dos anos, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las, indexá-las e mantê-las sob arquivo específico.

§2º As recomendações e moções deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros, serão datadas, numeradas e publicadas no sítio do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las, indexá-las e mantê-las em arquivo específico.

Art. 48. As manifestações do CONLURB/DF serão iniciadas com a leitura do relatório ou exposição verbal do relator, quando houver, após o que será a matéria posta em discussão e, na sequência, votação, sendo os votos tomados oralmente pela Presidência, que votará em último lugar.

Art. 49. Sempre que o objeto da manifestação puder ser desdobrado em questões distintas, cada uma delas será votada separadamente.

Art. 50. A matéria que tiver sua apreciação convertida em diligência será, na sua volta, distribuída, preferencialmente, ao membro do CONLURB/DF que a propôs.

Art. 51. Nas votações cada membro do CONLURB/DF terá direito a 01 voto, o qual deve ser aberto.

§ 1º Em caso de empate, a Presidência do CONLURB/DF exercerá o direito de voto de qualidade, além do voto de quantidade que lhe cabe.

§ 2º Com exceção dos casos em que for alegado impedimento legal, não será permitido aos Conselheiros absterem-se na votação de qualquer assunto, sendo que, quando a declaração de impedimento for do Presidente, este passará a presidência a um dos conselheiros presentes.

Art. 52. A apreciação de determinada matéria poderá ser adiada por, no máximo, duas reuniões ordinárias, sempre quando necessário complementar a sua instrução.

Art. 53. Quando algum dos integrantes do CONLURB/DF não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria em debate ou desejar fundamentar seu voto, será facultado o pedido de vista, adiando-se a votação para a reunião seguinte, desde que isto seja solicitado antes de iniciada a votação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e a critério do CONLURB/DF, o pedido de vista tratado no caput poderá ser concedido por prazo de no máximo duas reuniões ordinárias.

Art. 54. As declarações de votos serão verbais e não poderão ultrapassar o prazo de 01 minuto.

Art. 55. O pedido de alteração terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Parágrafo único. Nenhuma proposta de alteração poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 56. Cópias das atas das deliberações do CONLURB/DF deverão constar nos processos a que se referirem.

Art. 57. Proclamado o resultado da votação, a Secretaria Executiva redigirá a manifestação nos termos do art. 42 deste Regimento.

§ 1º Será facultada a declaração de voto, por escrito, de qualquer membro presente do CONLURB/DF inclusive do relator, que poderá aditar seu voto.

§ 2º Na questão principal, vencido o relator, ainda que em parte, poderá a Presidência designar um dos membros, de preferência o autor da proposta de alteração, para redigir o voto vencedor, cuja redação deverá ser submetida à reunião do Plenário seguinte.

Art. 58. Se algum membro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação da plenária.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo, somente será admitido se formulado imediatamente depois de conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º O membro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

Art. 59. Todas as matérias submetidas à leitura e discussão serão votadas, e os resultados deverão ser registrados na respectiva ata.

Parágrafo único. Na fase de votação não serão admitidos apartes.

Seção VI Dos Pareceres

Art. 60. Os pareceres do CONLURB/DF deverão ser elaborados conforme a seguinte estrutura:

- I - número do parecer e identificação do emissor (Plenário, Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho)
- II - epígrafe
- III - ementa
- IV - relatório dos fatos e documentos
- V - fundamentação e análise da matéria
- VI - conclusão, propondo aprovação ou rejeição da matéria ou determinando outros encaminhamentos
- VII - data, nome e assinatura.

Art. 61. Os pareceres serão submetidos à aprovação do Plenário.

Seção VII Das Atas

Art. 62. Para cada reunião do Plenário lavrar-se-á uma ata que após aprovada, será assinada pela Presidência e por aquele que a secretariou.

§ 1º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum para manifestação e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos membros presentes.

§ 2º Será anexada à ata, uma lista de presença onde todos os membros presentes assinarão.

§ 3º A cópia da ata aprovada será disponibilizada e enviada por email aos membros do CONLURB/DF em 5 dias contados de sua aprovação.

Art. 63. Das atas constarão:

- I - data, local e hora da abertura da reunião
 - II - a verificação de quórum e a presença dos integrantes do CONLURB/DF, mediante lista anexa
 - III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior
 - IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas
 - V - resumo da matéria incluída na pauta da reunião, com a indicação dos membros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata
 - VI - apreciação da matéria constante da pauta
 - VII - de forma resumida, todas as intervenções orais e os documentos entregues ou apresentados na sessão
 - VIII - declaração de voto, se requerida
 - IX - manifestações da Reunião e, se for o caso, os respectivos números dos atos administrativos delas originados.
 - X - a íntegra de cada uma das propostas votadas na sessão e a indicação expressa e nominal de como cada integrante votou, bem como a proclamação dos resultados.
- § 1º Na reunião ordinária seguinte, a ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive anexos, por aquele que a lavrou, pela Presidência e pelos demais integrantes do Conselho Gestor presentes.
- § 2º A ata poderá ser elaborada, lida, discutida e deliberada na mesma reunião, logo após o encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 64. O regimento interno do CONLURB será elaborado e aprovado por maioria qualificada de 2/3 dos seus membros e submetido à aprovação do Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 10 da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994.

§ 1º As alterações ou atualizações do Regimento Interno poderão ser propostas por qualquer membro titular, as quais deverão ser analisadas por Grupo de Trabalho criado para tal finalidade, cabendo a este a emissão de relatório para posterior aprovação por maioria qualificada de 2/3 do Plenário.

§ 2º Aprovada às alterações ou atualizações, estas deverão ser encaminhadas à aprovação nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 65. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento Interno, os membros poderão suscitar questão de ordem no prazo de 03 minutos, vedados os apartes.

Parágrafo único. Compete à Presidência ou, diante de seu impedimento, ao titular do SLU/DF, decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 66. Os casos omissos, relacionados ao desenvolvimento dos trabalhos de reunião, neste Regimento Interno, poderão ser objeto de manifestação do CONLURB/DF, que, por maioria absoluta de seus membros, serão tidos como proposta de emenda, que deverá:

- I - ser assinada por, no mínimo, 03 membros e então encaminhada como proposição.
- II - sendo acatada, deverá ser registrada em ata e anotada em livro próprio, passando a constituir precedente que deverá ser observado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67. Em cumprimento à Lei Distrital nº 4.990 de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, II, e art. 216, § 2º, da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.276 de 11 de abril de 2013, qualquer cidadão poderá obter, no prazo legal, informações sobre documentos e atividades do CONLURB/DF mediante requerimento à Secretaria Executiva.

Art. 68. Os processos, pautas e atas das reuniões, documentos expedidos e atos elaborados pelo CONLURB/DF serão sistematizados e divulgados no sítio oficial do SLU/DF.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência em conjunto com a Secretaria Executiva, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 70. A função dos membros do CONLURB/DF é considerada serviço de relevante valor social e, portanto, sem remuneração.

Art. 71. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua Publicação.

DECRETO Nº 37.103, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 053.001.894/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 785634/2013, do Ministério do Esporte.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Corpo de Bombeiros Militar do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	7.000.000		7.000.000	
2016AC00018				TOTAL	7.000.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						7.000.000
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						

DECRETO Nº 37.104, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.452.290,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 72.000.072/2016, 110.000.084/2016 e 053.001.894/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.452.290,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						8.770.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011452 0015 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	8.770.000	8.770.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						904.512
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 008032 0001 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	0	132	904.512	904.512
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						777.778
06.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010608 2635 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	777.778	777.778
2016AC00017					TOTAL	10.452.290

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						8.770.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000082 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	8.770.000	8.770.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						904.512
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 011098 0004 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÁ PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.90.51	0	132	904.512	904.512
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						777.778
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 002877 9510 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMD-DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	777.778	777.778
2016AC00017					TOTAL	10.452.290

DECRETO Nº 37.105, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processos nº 400.000.030/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
19.572.6207.4210 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						
Ref. 011768 0004 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						6.000.000
15.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010044 2499 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	500.000	500.000
15.451.6208.3089 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 011330 5193 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS--ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						7.000.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	4.000.000	4.000.000
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	3.000.000	3.000.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000
04.122.6211.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010639 0002 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
04.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010821 0043 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA	99	33.90.39	0	100	1.500.000	1.500.000
Ref. 010835 0001 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA--SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA--DISTRITO FEDERAL						
14.421.6211.2727 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
Ref. 011020 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF--SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	2.000.000	2.000.000
14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 010831 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR--PROCON--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
14.422.6211.2726 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 010894 0001 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL--SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	4.000.000	4.000.000
2016AC00016	TOTAL					35.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						35.000.000
06.421.6211.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						
Ref. 010685 0005 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS--SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	35.000.000	35.000.000
2016AC00016	TOTAL					35.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I, VI, VIII e XIII do art. 5º da Lei nº 4.150, de 05 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 33.305, de 03 de novembro de 2011, e incisos I, II, VI e XIII do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1 de 13 de junho de 2008, Considerando que a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Etapa Brasília ocorrerá no período de 04 de agosto a 13 de agosto de 2016, com efetiva participação desta AGEFIS; e Considerando o respeito aos Princípios da Continuidade do Serviço Público, da Supremacia do Interesse Público e da Finalidade Específica, garantindo um serviço adequado em razão da importância efetiva que representa a atuação da AGEFIS à sociedade, RESOLVE:
Art. 1º Suspender o usufruto de férias e abonos de ponto bem como vedada a concessão de novos afastamentos e licenças discricionárias aos servidores lotados na AGEFIS, no período de 04 a 13 de agosto de 2016.

Art. 2º Casos excepcionais devem ser avaliados pelo titular da Superintendência em que estiver lotado o servidor.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
4º TRIMESTRE/2015.

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 13 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei nº 3.184/2003, TORNA PÚBLICA: a relação de serviços prestados com publicidade e propaganda referente ao 4º trimestre de 2015. As despesas estão demonstradas na seguinte ordem: Finalidade/ Mês e Valor/Beneficiário. Publicações de Matérias da FAPDF no DODF; OUTUBRO, R\$36.870,00; NOVEMBRO, R\$18.600,00; DEZEMBRO, R\$128.340,00; Governo do Distrito Federal.

IVONE REZENDE DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Anexo II da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art.1º O Anexo II da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens																		Post MIX li- tro xaro- pe	
	Retornável				Descartável															
	até 200 ml	de 201 a 330 ml	1 litro	2 litros	Vidro até 360 ml	PET até 250 ml	PET de 251 a 600 ml	PET 1 litro	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Garrafa de Alumínio até 250 ml	Lata				
																até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 500 ml		
Coca-cola
Guaraná Jesus	5,27	2,11
.....

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o disposto no § 5º Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso XVI do artigo 15, do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, no que não conflitar com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e ainda:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação com transparência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, que estabelece a EGTI-DF;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013, que recepciona a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010 e o disposto na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 14 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os sistemas informatizados e a arquitetura tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda, uniformizar os procedimentos, treinar pessoal, padronizar os métodos e rotinas de trabalho, segundo as boas práticas de governança de TIC, para permitir o intercâmbio facilitado, preciso, eficaz, ágil, confiável e seguro de informações e dados no âmbito do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, de Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle interno e externo; e

CONSIDERANDO o que consta da Ata da Reunião do dia 21 de janeiro de 2016 do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEF, que aprovou o PDTI 2016/2017. RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEF (PDTI/SEF) para 2016-2017.

§1º O inteiro teor do PDTI/SEF 2016-2017 estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.fazenda.df.gov.br>.

Art. 2º O PDTI/SEF-DF foi atualizado a partir da autorização do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEF (CTIC) emitida em 06/11/2015 conforme Ata CTIC/SEF nº 3/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 de fevereiro de 2016

Revoga a Ordem de Serviço nº 03, de 09 de dezembro de 2015.

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 10 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 03, de 09 de dezembro de 2015, que delega competência para os atos que menciona.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA DE CASTRO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, referente ao processo nº 040.001.501/2015, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pag. 40.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITÓRIAS ESPECIAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E
RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.
O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITÓRIAS ESPECIAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT nº 965/2015, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 045.000933/2014, ELODI VALDEMIRO CENCI, ICMS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: 040.003439/2015, KL DO BRASIL COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA, ICMS, NÃO COMPROVOU A DEVOLUÇÃO DAS MERCADORIAS E NÃO É SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA NO DF; 040.004127/2015, PAMPLONA ELETROMETALÚGICA LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 042.004131/2015, SPARS COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA, ICMS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: 042.006457/2015, MACIEL AUDITORES SS EPP, ISS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEU-SE EM BRASÍLIA E NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LC 116/2003; 049.000223/2015, DX FUEL EIRELI EPP, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 125.000306/2015, ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A, ICMS, O VALOR REQUERIDO NÃO FOI RECOLHIDO PARA O DF; 127.004184/2015, WHITE & RED FÓRMULARIOS E PAPEIS LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: 129.002491/2015, QUITANDELA LANCHONETE E SERVICE LTDA, ICMS, NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO OU EM DUPLICIDADE; 129.002605/2015, IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: 129.003156/2015, CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA, ISS, NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO OU EM DUPLICIDADE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isonção do IPVA VEÍCULO NOVO - Lei nº 4.733/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa(s), Exercício e Motivo: 042.001.684/2015, INCORPORADORA CONCRETO LTDA, 11.506.981/0001-60, OVV8373, 2014, VEÍCULO ADQUIRIDO EM REVENDEDORA DE OUTRA UF; 043.001.722/2015, ANTONIO EULER FERREIRA, 18.106.793/0001-93, OVS8303, 2014, VEÍCULO ADQUIRIDO EM REVENDEDORA DE OUTRA UF; 047.000.473/2015, HBG ENGENHARIA LTDA ME, 13.287.985/0001-20, PAE5127, 2015, VEÍCULO ADQUIRIDO EM REVENDEDORA DE OUTRA UF; 047.000.478/2015, HBG ENGENHARIA LTDA ME, 13.287.985/0001-20, PAF8672, 2015, VEÍCULO ADQUIRIDO EM REVENDEDORA DE OUTRA UF; 127.004.811/2015, PRESTHEZA VIAGENS E TURISMO LTDA, 01.642.867/0001-03, PAJ1502, 2015, 047.000.473/2015, HBG ENGENHARIA LTDA ME, 13.287.985/0001-20, PAE5127, 2015, VEÍCULO ADQUIRIDO EM REVENDEDORA DE OUTRA UF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, contado da ciência, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isonção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel

abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 045.000.066/2016, AMALIA MARIA DE QUEIROS, 296.322.001-44, ST URB-AR 15 CJ 03 LT 15 SOBRADINHO II, 4709822-8, 2016, ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120,00 M². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO 2016

Em observância à Lei Distrital nº 3.184/03, às Resoluções do Banco Central do Brasil nº 3.964/09 e nº 3.919/10, à Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei 8.666/93, o BRB - Banco de Brasília S.A., a BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CFI) e a BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (DTVM) apresentam seu Plano Anual de Comunicação para o exercício de 2016.

1. OBJETIVOS:
Orientar a ação de relacionamento com os públicos de interesse e ampliar a performance mercadológica de produtos do BRB e das controladas, bem como promover a valorização institucional do Banco.

2. ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Para 2016, a previsão orçamentária destinada ao BRB - Banco de Brasília S.A. é de R\$ 16.000.000,00 para Propaganda e Publicidade, R\$ 2.145.000,00 para Publicações Obrigatórias, R\$ 8.000.000,00 para Patrocínios e R\$ 2.890.000,00 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos); a previsão orçamentária da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. é de R\$ 525.000,00 para Propaganda e Publicidade, R\$ 500.000,00 para Publicações Obrigatórias, R\$ 400.000,00 para Patrocínios e R\$ 110.000,00 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos); a previsão orçamentária da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é de R\$ 100.000,00 para Propaganda e Publicidade e R\$ 389.958,12 para Publicações Obrigatórias, R\$ 200.000,00 para Patrocínios e R\$ 186.512,63 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos).

3. GRUPOS ESTRATÉGICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

Institucional, Negocial, Investimentos, Canais de Atendimento, Publicações Obrigatórias, Pesquisas para campanhas publicitárias, campanhas sazonais ou de oportunidade.

4. SEGMENTOS DE ATUAÇÃO DE PATROCÍNIO:

Arte e Cultura; Causas Sociais; Esporte; Entretenimento; Negócios e Relacionamento Institucional.

VASCO CUNHA GONÇALVES
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, considerando a Portaria SAS/MS 1.359/2013, que habilitou nos moldes da Portaria GM/MS nº 930/2012, 46 leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB - CNES 0010537. Considerando a Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, que define diretrizes para organização da atenção ao recém-nascido grave, critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade de Neonatologia no SUS.

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, e no Distrito Federal as competências são atribuídas ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Considerando a Deliberação nº 08, de 17 de setembro de 2015, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que aprovou por consenso a exclusão de 16 (dezesseis) leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Materno Infantil de Brasília. RESOLVE:

Art. 1º Excluir 16 (dezesseis) leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GONDIN PEREIRA DA COSTA

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: RAIÁ DROGASIL S/A, Lfu nº FAR. 06188-01/2015, Autorização nº 870/2016, End: SHCS CL QUADRA 305 BLOCO D LOJA 35-37 ASA SUL, /DF. DROGARIA SALUTE LTDA, Lfu nº -00152-15/2015, Autorização nº 871/2016, End: CNB 06 LOTE 01 LOJA 06 TAGUATINGA NORTE/DF. RAIÁ DROGASIL S/A Lfu nº FAR.00061-22/2015 Autorização nº 872/2016, End: AVENIDA DAS ARAUCARIAS S/N LOTE 885 LOJA 15 AGUAS CLARAS, /DF. Para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: RAIÁ DROGASIL S/A, Lfu nº FAR.

06233-01/2015, Autorização nº 873/2016, End: SHCS CL QUADRA407 BLOCO D LOJA 34 ASA SUL, /DF. Para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL SILVA NETO

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, e das competências estabelecidas no artigo 451, inciso I e artigo 445, incisos I a V, todos do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de janeiro de 2016, o prazo para conclusão das atividades inerentes a Força Tarefa instituída pela Portaria n.º 555, de 20 de novembro de 2015, publicada no DODF do dia 27 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 450, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em Trecentésima Sexagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2015, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando a Portaria do Ministério Saúde nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências;

Considerando que a Portaria supracitada determina em seu art. 5 que as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem adotar as providências necessárias à implementação de ações em Saúde do Trabalhador, em todos os níveis da atenção da rede pública de saúde;

Considerando que a descentralização das ações de Saúde do Trabalhador é diretriz a ser cumprida, de responsabilidade inclusive do Distrito Federal, conforme estatuído na Portaria Ministerial MS/GB nº 1.823, de 23 de agosto de 2012;

Considerando a necessidade de descentralização da Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS/DF;

Considerando a aprovação, na 9ª Conferência de Saúde do DF, da proposta de criação de núcleos regionais de vigilância em Saúde do Trabalhador;

Considerando as especificidades dos perfis epidemiológicos dos trabalhadores e das atividades econômicas das Regiões de Saúde do DF;

Considerando a necessidade de efetivar a autonomia das Regiões de Saúde do DF no desenvolvimento de ações de Saúde do Trabalhador;

Considerando a necessidade de efetivação de Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde do Trabalhador nas Regiões de Saúde do DF não contempladas com Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador-CEREST habilitado pelo Ministério da Saúde;

Considerando a prevalência de adoecimento relacionado ao trabalho, registrado nos sistemas do INSS no DF;

Considerando a necessidade de instituir equipes multiprofissionais na rede de atenção à Saúde do DF para a atenção à saúde do Trabalhador;

Considerando a importância do devido estabelecimento do nexo entre adoecimento e trabalho dos usuários atendidos no SUS/DF, resolve:

Art. 1º Que a SES/DF institua, em caráter de urgência, Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde do Trabalhador em todas as Regiões de Saúde do DF não contempladas com CEREST (regional) habilitado pelo Ministério da Saúde, e promova a designação, incontinenti, de coordenadores para estes núcleos, como medida necessária de atenção à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora usuários do SUS/DF.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 450, de 24 de novembro de 2015, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

AD REFERENDUM

RESOLUÇÃO Nº 454/ 2016

O Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF no uso de suas atribuições conferido no art. 16º VI do Regimento Interno do CSDF, e

Considerando que o CSDF, órgão de caráter permanente e deliberativo do Sistema único de Saúde do DF, órgão máximo de deliberação no SUS-DF, como prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica do SUS, objetivando a preservação e proteção da vida, a integralidade da assistência à saúde pública ao usuário do SUS, no escopo da legalidade; Considerando os autos do processo 060.013802/2014 que trata da contratação de serviços de Radioterapia na modalidade de Teleterapia (Radioterapia Conformada Tridimensional, Radioterapia Estereotáxica Fracionada e Radiocirurgia) para o atendimento das necessidades da rede-SES-DF;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CSDF:

Art. 1º Aprovar a contratação e utilização de tabela (regional) diferenciada, no escopo da legalidade.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 454, de 21 de Janeiro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância de que trata a Instrução nº 86, publicada no DODF de 26/05/2015. Mantendo-se seus membros. Processo 098.002.001/2014.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 13/2015, de que trata o Art. 6º da Instrução nº 236, publicada no DODF de 18/11/2015. Mantendo-se seus membros. Processo 098.003.032/2013.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 19/2015, de que trata o Art. 7º da Instrução nº 236, publicada no DODF de 18/11/2015. Mantendo-se seus membros. Processo 098.002.595/2014.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 17/2015, de que trata o Art. 8º da Instrução nº 236, publicada no DODF de 18/11/2015, mantendo-se seus membros. Processo 098.000.154/2014.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 14/2015, de que trata o Art. 1º da Instrução nº 247, publicada no DODF de 27/11/2015, mantendo-se seus membros. Processo 098.001.339/2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Sindicância nº 16/2015, de que trata a Instrução nº 198, publicada no DODF de 24/09/2015, mantendo-se seus membros. Processo 098.000.678/2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Processo Administrativo Disciplinar - PAD 07/2015 de que trata a Instrução nº 246, publicado no DODF de 27/11/2015, mantendo-se seus membros. Processo 098.002.049/2010.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 186/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000146/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga, situado na QNG Área Especial nº 13, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Próspera Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II deste parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, de 2011 a 2015, conforme listagem constante dos autos.

Art. 6º Vedar a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do citado parecer, sob pena de revogação da autorização concedida e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal nova inspeção, antes da homologação do citado parecer, para verificação do cumprimento da alínea "f".

Art. 8º Encaminhar para homologação o citado parecer, após realizada nova inspeção e constatado o fiel cumprimento da não efetivação de novas matrículas, atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 9º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF a verificação da denominação correta da mantenedora da instituição educacional, nos termos deste parecer.

Art. 10. Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CETROS CLINICA MEDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia: CETROS, inscrição no CNPJ nº 06.092.398/0001-10, situada no SB, Quadra 08, Bloco 06, Lote 02, Loja 01, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73.005.506, PROCESSO nº 055.029662/2015

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CEUPEM - CLÍNICA DE EXAMES UNIFICADOS DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA-ME, nome fantasia CEUPEM, inscrição no CNPJ nº 00.531.525/0001-53, situada na SCS Quadra 07, Ed. Torre do Pátio Brasil, Bloco A, Número 100, Sala 601/603, Brasília-DF, CEP 70.307-901, PROCESSO nº 055.029912/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB JC TRINDADE LTDA-ME, nome fantasia CFC AB MÂRCIA, inscrição no CNPJ nº 19.217.075/0001-57, situada na QNO 06, conjunto B, Lote 26, Loja 01, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.251-602, PROCESSO Nº 055.010213/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, com validade até a data de convocação para a próxima atualização, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B APOLO LTDA-ME, nome fantasia CFC B APOLO, inscrição no CNPJ: 26.983.270/0001-53.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para QNE 28, Lote 01, Loja 05 - Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.125-280, segundo a nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 20/10/2015, sob o número 20150954107, contida no processo número 055.003464/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MIX LTDA-ME, nome fantasia CFC B BRASILIENSE, inscrição no CNPJ nº 00.755.564/0001-34, situado no SCS Quadra 07, Bloco A, loja 1S, subsolo parte S140, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.307-901, PROCESSO Nº 055.012490/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B RAVENA LTDA - ME, nome fantasia CFC B RAVENA, inscrição no CNPJ nº 01.704.892/0001-74, em que o capital social passou a ser distribuído entre os novos sócios DIEGO STHEFFSON CAMPOS RODRIGUES, CPF: 026.782.371-17 e LUANA RAMOS DA SILVA, CPF nº 001.045.951-08, de acordo com a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 15/12/2015, sob o número 20151020558, contida no processo nº 055.000694/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE RECANTO LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA BRASILIENSE RECANTO, inscrição no CNPJ nº 17.781.440/0001-26, situado na Quadra 201 Avenida Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP 72.610-100, PROCESSO Nº 055.028821/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLIMP CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 24.918.997/0001-21, situada na OTR C 12, Bloco A, Lote 03, salas 102 e 201, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.010-120, PROCESSO nº 055.029450/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA DE PSICOLOGIA EQUILIBRIO LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 01.188.916/0001-80, situada na EQ 31/33 C COMUN II, Lote 05, salas 606/608 Ed Consei, Guará II, Brasília-DF, CEP 71.065-315, PROCESSO nº 055.029664/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGIA MUNIZ LTDA-EPP, nome fantasia: CMP, inscrição no CNPJ nº 03.800.580/0001-90, situada na SC/SUL Quadra 6, Bloco A 240, sala 602, Ed. Carioca, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.310-500, PROCESSO nº 055.027084/2015
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA PREFERENCIAL LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA PREFERENCIAL, inscrição no CNPJ nº 03.827.580/0001-83, situada na QNA 29, Casa 01, Setor Norte, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.110-290, PROCESSO nº 055.027677/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada SAMDEL MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 03.992.709/0001-09, situada na SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 06, 16, 20 e 22, 2º Subsolo, Parte C Brasília-DF, CEP 70.333-900, PROCESSO nº 055.029243/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA MÉDICA PSICOTÉCNICA SÃO GABRIEL EIRELI-ME, nome fantasia CLÍNICA SÃO GABRIEL, inscrição no CNPJ nº 18.016.679/0001-72, situada na QNE 18, Lote 40, Loja08, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72.125-180, PROCESSO nº 055.029034/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada PSICOTRANS - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÁNSITO LTDA-ME, nome fantasia PSICOTRANS, inscrição no CNPJ nº 08.491.679/0001-70, situada no Conjunto QOF, Conjunto A, Lote 03, Candangolândia, Brasília-DF, CEP 71.727-501, PROCESSO nº 055.027504/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.
O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Resolução nº 03/2009 - CONEN, o art. 17, inciso XIII, e o contido no processo nº 0400.000.144/2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 03/2014, à COMUNIDADE TERAPEÚTICA NOVO TEMPO - CNPJ: 09.721.662/0001-25.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.
O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.001.211/2015, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter precário, ou seja, pelo período de 1 (um) ano, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 01/2016, à ONG ARCANJO MIGUEL, CNPJ: 17.192.750/0001-05
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
OS TITULARES DOS ORGAOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA:UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.782.6216.5902.7783 - Construção de Viaduto - Aguas Claras
Natureza de Despesa: 44.90.51
Fonte: 100

Valor: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas referentes à construção de 04 (quatro) viadutos sobre a linha do Metrô na Região Administrativa de Aguas Claras-DF, nas seguintes localidades: Lote 01 - Rua 37, Lote 02 - Rua Alecrim, Lote 03-Rua Manacá e Lote 04 - Rua 36, objeto dos Contratos de nº 573/2015, nº 574/2015, nº 575/2015 e de nº 576/2015-ASJUR/PRES/NOVACAP, processo administrativo de nº 112.000.742/2015, em reposição aos recursos anteriormente transferidos mediante a Portaria Conjunta nº 10/2015, de 24/06/2015.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.
O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.954/2012, de 29 de outubro de 2012 e Decreto nº 34.573/2013 de 15 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o indeferimento do requerimento nº 103.000.417/2015, de regularização de ocupação de área Pública em nome de Pessoa Jurídica, sito à Galeria dos Estados, Loja 11, Processo nº 362-004.826/2013, da Senhora Maria Inês Fontenele Mourão, com base no artigo 16, do Decreto 34.573/2013 e Ementa do Parecer 407/2015-PGDF de 26 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS ALBERTO PETTINATE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso IV, V, VII, VIII, XXIX, XXX e XXX do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Criar formulário para procedimento administrativo, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013 que dispõem sobre o acesso a informações; na Portaria nº 116, de 11 de junho de 2008, que discorre sobre as atividades de reprografia no Distrito Federal; na Lei Complementar nº 264 de 14 de dezembro de 1999, que trata sobre o Código Tributário do DF, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, tendo em vista a necessidade de controlar e organizar o desarquivamento de processos, documentos, bem como o fornecimento de informações ao cidadão por meio de cópias e ou arquivos digital e demais dados na Administração Regional do Gama.

DO REQUERIMENTO

Art. 2º O requerente deverá procurar a Administração Regional do Gama dirigindo-se ao Núcleo de Atendimento e Protocolo - NUAP, preencher formulário de requisição de solicitação de desarquivamento de processos ou documentos ou de acesso a informação/fornecimento de cópias ou arquivos digitais, Anexo I;

DOS PRAZOS

Art. 3º - A Administração Regional do Gama obedecerá aos prazos delimitados no art. 16 a 18, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013 e seus incisos, para localização, busca e fornecimento de processos ou documentos ou informação, sendo prazo:

- I - imediato, se a informação estiver disponível;
- II - de até 05 (cinco) dias, quando da solicitação de desarquivamento de processos;
- III - de até 10 (dez) dias quando do pedido de cópias de processos e documentos e;
- IV - de até 20 (vinte) dias, caso não seja possível o acesso imediato.

§ 1º Transcorridos os prazos mencionados no art. 3º e não havendo prorrogação do prazo o Órgão deve imediatamente:

- a) - enviar a informação ao endereço eletrônico ou físico informado previamente no formulário de solicitação de desarquivamento de processos, documentos ou de Acesso a informação/ fornecimento de cópias ou arquivos digitais;

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente a utilização de área pública no âmbito da região administrativa do Paranoá referente ao ano de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

GRUPO IV PARANOÁ /2016				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido: a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares); b) Sem cobertura	M²	0,18 0,71	5,49 21,39	65,98 256,67
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M²	0,01	0,26	3,27
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M²	0,02	0,55	6,65
Feiras permanentes.	M²	*	*	**
Feiras livres e similares.	M²	*	*	**
Banca em mercado.	M²	0,18	5,49	65,98
Placas, painel publicitários e similares.	M²	*	*	**
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não: a) Quiosque, trailer e similares. b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, banca, similares. c) Caminhões.	M²	0,08 0,55 2,74	2,75 16,50 82,16	32,99 197,95 985,81
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL).	M²	0,02	0,77	9,24
Abrigo de taxi.	M²	0,07	2,30	27,72
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	M²	0,18	5,49	65,98
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não).	M²	0,02	0,77	9,24
Outras finalidades.	M²	0,18	5,49	65,98

*Utilizar a tabela - Anexo Único - Decreto nº 27.400 - 2006

*Utilizar a tabela - Decreto nº 28.535 - 2007

** Utilizar a tabela - Anexos XI e XII da Lei nº 3.035 - 2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Gerente da Gerência de Administração, como Executor, e a (o) Gerente da Gerência de Pessoas, como Supervisora Técnica, do contrato que tem como objeto a prestação de serviços continuados, de fornecimento de energia elétrica, segundo estrutura de baixa tensão, necessária ao funcionamento da Administração Regional do Paranoá, com exceção da iluminação pública, processo nº 140.000.004/2015.

Art. 2º Caberá ao executor e ao supervisor técnico supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, c/c o disposto nos incisos do §5º do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Gerente da Gerência de Administração, como Executor, e a (o) Gerente da Gerência de Pessoas, como Supervisora Técnica, do contrato que tem como objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços para as dependências da Administração Regional do Paranoá, processo nº 140.000.003/2015.

Art. 2º Caberá ao executor e ao supervisor técnico supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo Contratante, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, c/c o disposto nos incisos do §5º do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.066/2016, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a retificação do cadastro da candidata Cleide Augusta de Souza - CPF nº 399.375.421-20 por determinação judicial. O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o cadastro da senhora Cleide Augusta de Souza - CPF nº 399.375.421-20, excluindo o imóvel que consta em seu nome, procedendo à sua pontuação e a consequente ordem de classificação no Programa Morar Bem, por determinação do Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, processo judicial nº 2012.01.1.192961-8.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.067/2016, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a convocação da candidata Gercirene Soares Campos - CPF nº 823.501.081-04 por determinação judicial. O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o cadastro da senhora Gercirene Soares Campos - CPF nº 823.501.081-04, acrescentando os nomes das três (03) filhas como suas dependentes e a consequente ordem de classificação no Programa Morar Bem, por determinação da 1ª Vara da Fazenda Pública, processo judicial nº 2014.01.1.048075-6.

Art.2º A candidata retornará ao status de convocada e deverá apresentar, para formalização de processo administrativo, documentos que comprovem os dados declarados em sua inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
EXERCÍCIO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 15, incisos III, V, IX, XII, XVI, XVII E XX do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, considerando ainda as competências estabelecidas no artigo 25 e incisos da citada Instrução no que se refere ao Chefe de Assessoria de Comunicação Social, bem assim o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a lei Federal nº. 12.527/2011 e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 168, de 01 de setembro de 2003, resolve APROVAR o Plano Anual de Publicidade e Propaganda desta Fundação, para o exercício de 2016, onde há previsão de gastos com: 1. Publicidade e Propaganda Institucional, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); 2. Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	VALOR (R\$)
18.131.6001.8505.8728 PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL - FJZB	- Material de divulgação de seminários, certificados, banners, folders, portfólio e panfletos; - Impressão de manuais, cartilhas, folhetos, folders, portfólio e banners; - Confecção de vídeo institucional sobre a FJZB;	R\$ 50.000,00
18.131.6001.8505.8729 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - FJZB	- Material de divulgação: confecção e impressão de cartilhas, folhetos, folders, banners, guias e mapas; - Confecção e impressão de placas de recintos, adesivos e banners; - Criação e produção de spots de rádio e TV para os projetos da TV Zoo - Minuto Zoo e Rádio Zoo.	R\$ 50.000,00
TOTAL:		R\$ 100.000,00

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PORTARIA-SEGEDAM Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.128.6003.4088.0035	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011015		33.90.47	0	100	12.000,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.128.6003.4088.0035	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011015		33.90.92	0	100	12.000,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4837

Aos 26 dias de janeiro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4836 e Extraordinárias Administrativa nº 873 e Reservada nº 1023, todas de 21.01.2016. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 06/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele Gabinete fruirá férias nos dias 2 e 3 de fevereiro próximo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Estudos Especiais: PROCESSO Nº 21386/2013 - Despacho Nº 14/2016, Aposentadoria:

PROCESSO Nº 13960/2015-e - Despacho Nº 19/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 6928/2015-e - Despacho Nº 16/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 8380/2012 - Despacho Nº 15/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23081/2014 - Despacho Nº 14/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 12609/2012 - Despacho Nº 23/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25026/2005 - Despacho Nº 18/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17490/2012 - Despacho Nº 20/2016.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 39068/2009 - Despacho Nº 17/2016.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 21276/2012 - Despacho Nº 22/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28070/2013 - Despacho Nº 12/2016, Licitação: PROCESSO Nº 9561/2006 - Despacho Nº 17/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 32125/2011 - Despacho Nº 23/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15046/2014 - Despacho Nº 22/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22328/2014 - Despacho Nº 10/2016, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 34002/2015-e - Despacho Nº 9/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2611/2013 - Despacho Nº 8/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32524/2011 - Despacho Nº 19/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13234/2015 - Despacho Nº 20/2016, Representação: PROCESSO Nº 3157/2008 - Despacho Nº 13/2016, Representação: PROCESSO Nº 2661/2000 - Despacho Nº 10/2016, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 30953/2015-e - Despacho Nº 015/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2757/2004 - Tomada de contas especial, exarada no âmbito do Processo n.º 919/2003, para apurar eventuais prejuízos em face da gestão antieconômica do Contrato de Gestão s/n.º, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 106/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo n.º 120.000.074/2005, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22743/2007 - Tomada de contas especial, exarada no âmbito do Processo n.º 3687/2006, para apurar eventuais prejuízos, em face da gestão antieconômica do Contrato n.º 02/2002, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. DECISÃO Nº 108/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo n.º 017.001.191/2008, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29815/2008 - Auditoria Integrada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de avaliar os procedimentos adotados pela Companhia em relação à cobrança das receitas financeiras provenientes de créditos de clientes prestamistas oriundos de alienações/concessões de imóveis públicos. DECISÃO Nº 109/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 939/954 e 980/990, para, no mérito, considerar insatisfatório o atendimento dos subitens 1 a 6 do item II da Decisão nº 3954/14; II - em consequência, considerando que se encontra esgotado desde 31/07/2015 o prazo para mapeamento do processo de cobrança dos inadimplentes e revisão da Norma Organizacional nº 3.4.2-A, conforme previsto nos Ofícios n.ºs 721/2014 e 431/2015 - PRESI, determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) elabore e remeta ao Tribunal um novo Plano de Ação contendo as providências que efetivamente serão adotadas pela Companhia com vistas ao cumprimento dos subitens 1 a 6 do item II da Decisão nº 3954/14; b) informe os resultados obtidos pelas medidas anunciadas nos Ofícios n.ºs 721/2014 e 431/2015 - PRESI que se encontram com o prazo de implementação esgotados, em especial aquelas relacionadas à realocação de servidores no NUGIV - Núcleo de Gestão de Imóveis Vendidos, ao mapeamento do processo de cobrança dos inadimplentes e à revisão da Norma Organizacional nº 3.4.2-A; III - orientar a TERRACAP que o novo Plano de Ação deverá conter o cronograma detalhado de atividades e ações a serem realizadas, com a individualização dos seus prazos de implementação e a citação dos setores responsáveis pela execução das medidas alvitadas, evitando a indicação de medidas genéricas e superficiais; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 20/2015 à TERRACAP, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à SEAUD, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16221/2012 - Representação nº 16/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposta ocupação irregular de área de uso comum do povo, situada na Quadra 5, CC-A E, do SIA/DF. DECISÃO Nº 110/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Razões de Justificativa de fls. 403/408 e do Ofício nº 292/2015 - GAB/RA XXIX (fls. 430/431), bem como dos documentos que o acompanham (fls. 432/503); II - considerar: a) parcialmente cumprido o determinado pela Decisão nº 3294/2014, reiterado pela Decisão nº 947/2015; b) imprevistos os argumentos trazidos pelo ex-Administrador da RA XXIX, nominado no parágrafo 13 da Informação nº 182/2015-3ª Diacom, relevando a falha apontada no item IV da Decisão nº 3294/14, haja vista o advento da desocupação da área pública em questão e o alcance da finalidade pedagógica da atuação da Corte; III - determinar à Administração Regional do SIA que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) envide esforços no sentido de cobrar os valores devidos pela empresa Piazuma Materiais de Construção a título de taxa pela ocupação da área localizada na Quadra 05C, AE 55 (Proc. nº 137.001.756/2003), sendo informadas ao Tribunal as providências adotadas; b) conforme disposto na alínea "c" do item II da Decisão nº 3294/14, tendo em vista as incongruências apontadas nos §§ 44 e 83 a 85 do Relatório de Inspeção nº 004/2013, apresente esclarecimentos acerca do efetivo valor do preço público fixado em razão da ocupação da área localizada à STRC, trecho 01, Conjunto A (Proc. nº 309.000.377/2010), bem como informe as providências adotadas para a sua cobrança; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 004/2013 e da Informação nº 182/2015-3ª Diacom à jurisdição, de modo a embasar o atendimento do item III desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20819/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 17.016/10. DECISÃO Nº 111/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) cumpra o disposto no item II da Decisão nº 4.050/2015; b) indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo reiterado descumprimento das decisões plenárias, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) as razões de justificativa que tiver(em) em sua(s) defesa(s), tendo em vista o reiterado descumprimento das decisões deste Tribunal, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da LC n.º 1/1994; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 31284/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atenção ao item VI da Decisão nº 3343/04, com o fim de apurar as irregularidades e os possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 112/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de defesa apresentadas pelos

Sr. Antônio Joaquim de Souza (fl. 45 e anexos de fls. 46/59); b) da ausência de manifestação dos Srs. Édson César, Walteirides Pereira de Araújo, Olímpio de Oliveira de Souza e da empresa Poolmaster Piscinas e Equipamentos Ltda. em relação à citação demandada na Decisão nº 2.100/2014; II - excluir do polo passivo da TCE em exame o Sr. Olímpio de Oliveira de Souza, por não ser o responsável pelo atesto dos serviços pagos e não executados; III - considerar, com fundamento nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar do Distrito Federal nº. 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento, diante da impossibilidade de comprovar ou até mesmo quantificar qualquer prejuízo; IV - dar ciência desta decisão aos signatários da audiência determinada na Decisão nº 2.100/2014; V - autorizar: a) a devolução dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 20168/2015-e - Representações ofertadas pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO/DF e pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINPOL/DF., sobre possível desvio de finalidade dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 104/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 3297/2015 - GAB/SSP (e-DOC 257BAA13-c) e 453/2015 - Ass/DGPC (e-DOC F776EC31-c), deixando a análise desses ofícios para momento posterior; b) da Informação nº 01/2016 - NAGF/SEMAG (e-DOC 8E9E4DCD-e); II - em atenção aos termos do Decreto nº 36.287/2015, determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das Representações dos Sindicatos dos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal - SINDEPO/DF e dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINPOL/DF, que inauguram o feito em exame; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão nº 5.903/2015, do relatório/voto do Relator e das mencionadas representações à jurisdição para atendimento do item II, supra; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20958/2015-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11/01/2008. DECISÃO Nº 113/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do disposto no item III da Decisão nº 4.431/2015, no sentido de ajustar e informar ao Tribunal os horários cumpridos por Cristiane Henriques Soares de Paiva Lopes (Médica - Ginecologia e Obstetrícia) nos cargos por ela acumulados, de forma a que possa usufruir o repouso semanal previsto na Constituição Federal; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38091/2015-e - Pregão Eletrônico nº 57/2015, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando ao registro de preço para contratação da solução em engenharia de telecomunicações, e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da jurisdição. DECISÃO Nº 103/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando nº 03/2016-Ouvidoria/TCDF; b) da representação da empresa STELMAT Teleinformática Ltda. e documentos anexos, com a ressalva quanto à ausência de procuração dando poderes ao subscritor; II - deixar de conhecer das denúncias anônimas encaminhadas pela Ouvidoria, admitindo sua inclusão nos autos para subsidiar futuras averiguações, conforme estabelecido no art. 196, § 6º, RI/TCDF; III - considerar prejudicada a cautelar pleiteada; IV - assinar prazo de 5 (cinco) dias para que o subscritor da representação da empresa STELMAT junte aos autos procuração hábil, sob pena de ter sua peça não examinada pelo Tribunal; V - conceder prazo de 10 (dez) dias à PMDF para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada da empresa STELMAT; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação da empresa STELMAT e da instrução ao jurisdicionado, a fim de subsidiar o atendimento do item V; b) a ciência desta decisão à Representante STELMAT, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 699/2016-e - Representação nº 14/2015-MF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito do Contrato nº 10/2012, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa Stericycle Gestão Ambiental. DECISÃO Nº 114/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação nº 14/2015-MF (Peça 3), por não atender ao disposto nos incisos I e III do § 1º, combinado com o inciso I do § 5º, todos do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1476/2004 - Tomada de contas anual dos dirigentes da então Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 115/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo representante legal do Sr. Luciano Rodrigues Fonseca às fls. 845/848, em face da Decisão nº 5.146/2015; II - negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III - dar ciência desta decisão ao embargante, por meio de seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34700/2010 - Concorrência Pública nº 11/10, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília, tendo por objeto a venda/concessão de Direito Real de Uso de imóveis destinados a comércio em geral, residência, habitação coletiva, templo, oficina, indústria em geral, prestação de serviços e outros, situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 116/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 495/2015 - PRESI (fl. 1.033) encaminhado pela Terracap e da documentação anexa (fls. 1.034/1.038), noticiando a judicialização da questão tratada na Decisão nº 1.751/2014; b) da Informação nº 118/15 - SEACOMP (fls. 1.066/1.069); c) do Parecer nº 1047/2015 - DA (fls. 1.071/1.072); II - determinar o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde da Ação Anulatória nº 2015.01.1.091872-4; III - em razão do item II, considerar sobrestado o exame da ad-

missibilidade do Recurso de Revisão interposto pela empresa Alphaville Marketing Imobiliário Ltda. (fls. 1.039/1.064), em face da Decisão n.º 1.751/2014; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à empresa Alphaville Marketing Imobiliário Ltda.; b) o envio de cópia da decisão liminar proferida no bojo da Ação Anulatória n.º 2015.01.1.091872-4 à Presidência desta Corte de Contas, para fins de conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes; c) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8848/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento irregular a membros da Junta Médica Especial, no período de 2001 a 2004. DECISÃO Nº 117/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento aos embargos de declaração opostos pelo representante legal do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira às fls. 331/334 (e anexos de fls. 335/342), em face da Decisão n.º 5.519/2015, por falta de amparo legal; II - esclarecer ao recorrente que existem outros remédios recursais que podem ser manejados junto ao Tribunal, com vistas a rediscutir a matéria objeto de deliberação pela Decisão n.º 3.487/2015 (Recurso de Reconsideração e/ou Recurso de Revisão), cabendo ao Tribunal, porém, quando/se for o caso, o exame dos pressupostos de admissibilidade previstos na legislação em vigor (no caso, a Lei Complementar n.º 01/1994 e o Regimento Interno do TCDF); III - dar ciência desta decisão ao embargante, por meio de seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1009/2014 - Auditoria operacional realizada no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e demais órgãos indicados no escopo da fiscalização, com o objetivo de verificar a gestão do uso e ocupação do solo, dos recursos hídricos e da destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos. DECISÃO Nº 118/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 001/2016 - SEAUD (fls. 1.512/1.515), representando atraso do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e GO - CORSAP DF/GO, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, da Secretaria de Estado de Gestão e Território e Habitação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do Jardim Botânico de Brasília, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, do Batalhão da Polícia Militar Ambiental, do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e da Subsecretaria da Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SOPS/DF no cumprimento de determinações inseridas na Decisão n.º 2.107/2015; II - determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja dado efetivo cumprimento ao deliberado na Decisão n.º 2.107/2015 por parte: a) do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e GO - CORSAP DF/GO na diligência inserida no item IV do "decisum"; b) da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e da Secretaria de Estado de Gestão e Território e Habitação do Distrito Federal na diligência inserida no item XV do "decisum"; c) da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Jardim Botânico de Brasília nas diligências inseridas nos itens XII, XIII e XV do "decisum"; d) da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA nas diligências inseridas nos itens XIII e XV do "decisum"; e) do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ibram nas diligências inseridas nos itens V, IX, XII, XIII, XIV e XV do "decisum"; f) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal nas diligências inseridas nos itens VII, IX, XIII, XV, XVI e XVII do "decisum"; g) da Subsecretaria da Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SOPS/DF vinculada à Casa Militar conforme art. 3º do Decreto 36.842/2015 nas diligências inseridas nos itens IX, XII, XIII, XIV, XVI e XVII do "decisum"; III - alertar os dirigentes máximos dos órgãos e jurisdicionadas elencadas no item II de que o não atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada pelo Tribunal, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos dos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 105/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos novos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Agnelo Santos Queiroz Filho, por meio dos seus representantes legais (e-DOC 8FB18BF6-c), Paulo Antenor de Oliveira (e-DOC 3CEECFE4-c) e Adonias dos Reis Santiago (e-DOC E26692F0-c); b) do Despacho n.º 03/2016 - Semag (e-DOC 9408A802-e); II - nos termos do § 6º, do art. 200, do RI/TCDF, conceder dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 26.01.2016 aos subscritores dos expedientes a que alude a alínea "a" do item I, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item I da Decisão n.º 3.313/2015; III - dar ciência desta decisão aos signatários dos expedientes reportados no item I.a; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13447/2015-e - Representação da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2015-ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento/rastreamento, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 129/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo representante legal da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda. - EPP, em face da Decisão n.º 5.792/2015 (e-DOC E1B8B98D-c), ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar n.º 01/1994 e do art. 190 do Regimento Interno do TCDF; II - negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III - dar ciência desta decisão ao embargante, por meio de seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à

Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e posterior arquivamento, nos termos do item "V-c", "in fine", da Decisão n.º 5.792/2015.

PROCESSO Nº 19151/2015 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte de Contas, quando da apreciação do Processo n.º 1.122/2014, tendo por escopo identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo decorrente de irregularidades em medições de serviços, conforme evidenciado nas Tabelas 15, 16 e 17 do Achado 05 do Relatório de Auditoria, englobando obras com movimentação de material de 1ª categoria, no período de 2011 a 2014. DECISÃO Nº 120/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 631/2015 - SECONT/GAB (fls. 55/56), representando atraso do DER/DF nas apurações dos trabalhos em sede de tomada de contas especial objeto do Processo n.º 113.008.041/2015, após vencido o prazo inicial a que alude o art. 8º da Resolução TCDF n.º 102/98; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a tomada de contas especial objeto do Processo n.º 113.008.041/2015, encaminhando-a à Controladoria-Geral do Distrito Federal e dando ciência a esta Corte das providências adotadas; III - alertar o dirigente máximo do DER/DF de que o não atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada pelo Tribunal, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 559/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 09/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à aquisição de material de consumo (atadura de crepom, gaze estéril, esparadrapo e fita cirúrgica), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do edital. DECISÃO Nº 102/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 9/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (atadura de crepom, gaze estéril, esparadrapo e fita cirúrgica) (e-DOC D9600ECF-e); b) da Informação n.º 010/2016 (e-DOC D4E05CD4-e); II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 09/2016 a adoção das medidas indicadas a seguir: a) adequar o item 6.5.2, alíneas "j" e "k", do edital, passando a exigir o Certificado de Registro do Produto e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)/ANVISA somente quando da aquisição dos produtos, devendo ser aceitos protocolos de revalidação, conforme regulado na RDC ANVISA n.º 185/2001 e no art. 42 da RDC ANVISA n.º 39/2013, e entendimento já manifestado por esta Corte nas Decisões n.ºs 6.231/2014 e 865/2015; b) abster-se de adjudicar/homologar os itens 10 e 12 do referido procedimento licitatório, até ulterior deliberação plenária, devendo enviar ao Tribunal cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, para a verificação da compatibilidade dos preços obtidos na fase competitiva da licitação, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e também à pregoeira responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento das diligências constantes do item II; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 34674/2006 - Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal, referente à ocupação territorial envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga - RA III. DECISÃO Nº 107/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no art. 200, I, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Portaria n.º 231, de 22.11.07, conceder à Administração Regional de Taguatinga - RAIII prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para complementação das medidas anteriormente requeridas na Decisão n.º 8.084/2009; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 27893/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem de inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 132/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 488/493, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 1.087/2015 e dos Acórdãos de n.ºs 94 e 95/2015; II - em consequência, notificar o Sr. Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 99.889,70, conforme indicado à fl. 503, atualizado em 15/9/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15709/2008 - Exame da regularidade de 10 admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o Cargo de Médico, fruto do concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05. DECISÃO Nº 121/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 72/73; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida nos subitens III.1 e III.2 da Decisão n.º 3.176/15, reiterada pela Decisão n.º 4.665/15, no sentido de informar ao Tribunal: 1) relativamente a cada um dos cargos que ocupa, as jornadas de trabalho de Marco Aurélio de França Moreira (dois Cargos de Médico na SES) e de Marcos Ortega Júdice (Cargos de Médico na SES e na Universidade de Brasília - UnB); 2) se Stella Maria Machado Lima de Vasconcellos encontra-se desligada do outro Cargo de Médico que declarou acumular na Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha - RS, encaminhando o comprovante deste desligamento, se for o caso, haja vista que não consta nenhuma informação a seu respeito no Portal de Transparência da Prefeitura da referida cidade; III - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, em caso de descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe

PROCESSO Nº 37963/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 122/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 348/351; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.628/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1960/2014 (fl. 299) e do Acórdão nº 303/2014 (fl. 300), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21859/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 123/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 147/153; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.427/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 6275/2014 (fls. 138/139) e do Acórdão nº 705/2014 (fl. 140), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10673/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 124/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, relativa ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo apenso nº 040.000.955/2012; b) da Informação nº 258/2014 - SECONT/3ºDICON, fls. 8/19; c) do Parecer nº 406/2015-DA, fls. 20/29; II - determinar à RA XXX que: a) esclareça os motivos da ausência de registros na contábil 113811300 - Créditos a Receber Decorrentes de Cessão de Área; b) formalize e controle as ocupações de áreas públicas, se for o caso, em conformidade com o apurado no Relatório Contábil Anual da 2011, fls. 185/188 do Processo nº 040.000.955/2012, e o que determina o Decreto nº 16.247/1994; c) passe a registrar, se ainda não o fez, as obras de engenharia no SISOBRA, sistema do TCDF para o acompanhamento da execução das obras do Distrito Federal, nos termos da o. art. 2º da Resolução nº 191/2008 do TCDF, segundo o apurado no subitem 3.12 do Relatório de Auditoria nº 08/2014-DIRAG II/CONAG/CONT/STC (Processo nº 040.000.955/2012); d) informe as providências adotadas quanto à apuração do dano ao erário levantado no Processo nº 366.000.300/2012, em vista da ausência de andamento dos autos no SICOP, desde 2012, conforme o subitem 5.3 do Relatório de Auditoria nº 08/2014-DIRAG II/CONAG/CONT/STC - (Processo nº 040.000.955/2012); III - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos responsáveis relacionados no § 49 e 51 do Parecer para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, quanto às irregularidades aludidas nos subitens 3.1 - Irregularidades na composição do BDI; 3.2 - Descumprimento de normas que regulamentam a adesão à ata de registro de preços; 3.3 - Planilhas orçamentárias com preços diferentes para o mesmo serviço com superfaturamento dos itens nos processos de convite; 3.5 - Falhas na elaboração do projeto básico para contratação de artistas; 3.6 - Falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração (ausência de pesquisa de preços); 3.7 - Cachês pagos acima do valor de mercado; 3.9 - Fracionamentos de licitações de licitações com objetos da mesma natureza; 3.10 - Pagamento integral de obras com inexecução parcial do objeto; 3.11 - Irregularidades nas emissões dos termos de recebimento provisório e definitivo - execução das obras com impropriedades ou obras inacabadas; 3.13 - Ausência de relatório de execução nos processos de obras (Relatório de Auditoria nº 08/2014-DIRAG II/CONAG/CONT/STC - Processo nº 040.000.955/2012), por estarem sujeitos ao julgamento irregular de suas contas e à aplicação de multa, consoante o previsto no art. 17, inciso III, "b", c/c o art. 167, inciso III, "b", do RI/TCDF e os arts. 20, parágrafo único, e 57, inciso I, da LC nº 01/94; IV - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22477/2012 - Admissões de 18 (dezoito) servidores efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o Cargo de Médico (Especialidade: Clínica Médica). DECISÃO Nº 125/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 335/336; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) cumpra o disposto no item III, 2, da Decisão nº 3.858/14, reiterado pelo item III da Decisão nº 1.373/15 e pela Decisão da Presidência nº 050/15-P/AT, no sentido de ajustar as jornadas de trabalho do servidor Danilo Lima Torres, admitido no Cargo de Médico, Especialidade Clínica Médica (Edital nº 3/2010), de modo que não haja jornada normal de mais de 8 horas em um vínculo, observando ainda o limite de 18 horas seguidas de trabalho, independentemente de serem (ou não) derivadas dos dois vínculos que o interessado possui; 2) identifique o responsável pelo descumprimento da Decisão nº 3.858/14, reiterada pela Decisão nº 1.373/15 e pela Decisão da Presidência nº 050/15-P/AT, notificando-o para, se for do seu interesse, no prazo de 30 dias da notificação, apresentar razões de justificativa junto a este Tribunal, ante a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25969/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à alínea "d" da Decisão nº 8543/1998, retificada pelo item VI da Decisão nº 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão nº 3343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário, decorrentes de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 126/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela empresa Preluz Éder Ribeiro (na pessoa do seu representante legal, às fls. 55/68 e anexos de fls. 69/71), e pelos Srs. Antônio Joaquim de Souza (fls. 72/73 e anexo de fls. 74/76), Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro (fls.

86/87), Olímpio Oliveira de Souza (fls. 92/100 e anexos de fls. 101/104), Waltercides Pereira de Araújo (fls. 105/109 e anexos de fls. 110/141) e Edson Cesar (fls. 142-150), para considerá-las, no mérito, parcialmente procedentes; b) da Informação nº 77/2015 - SECONT /2ºDICON (fls.163/180); c) do Parecer nº 379/2015-ML (fls. 181/200); II - diante da impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido, considerar ilíquidáveis as contas em análise, ordenando o seu trancamento, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 21 e 22 da Lei Complementar nº 1/1994; III - em consequência, autorizar: a) a devolução dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2978/2014 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas na fase "prova de capacidade física" dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/2013-PCDF/ESCRIVÃO e 1/2013-PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 127/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 157/2015 - APC (fls. 1494), encaminhando a Nota Técnica nº 06/2015-DGC/APC (fls.1495/1516) e o Ofício UG 154079 - CESPE nº 204/2015 (fls.1517/1526), considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 178/2015; 2) da denúncia de fls. 1529/1540 e de seus anexos (fls.1541/1546); II - considerar as decisões proferidas no Mandado de Segurança nº 2014.00.2.004140-6, bem como as justificativas apresentadas pelo CESPE/UnB, suficientes para afastar as possíveis irregularidades então ventiladas na Representação nº 02/14-DA ou em qualquer outra demanda posteriormente juntada aos autos relativamente à afronta aos princípios do concurso público, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da isonomia, da ampla defesa e do contraditório na condução dos certames para os Cargos de Agente de Polícia (Edital nº 01/2013-PCDF/AGENTE) e de Escrivão (Edital nº 01/2013-PCDF/ESCRIVÃO); III - em consequência do item anterior, considerar improcedentes a Representação nº 02/14 - DA, as Denúncias de fls. 451/453, 454/455, 457, 460, 461, 970/974 e 1529/1546, bem como as Demandas nºs 005 e 006/2014 (OF. nº 009/2014/CDDHCEDP/CLDF - fls.1328/1329), dando conhecimento desta decisão aos seus signatários, à Polícia Civil do Distrito Federal e ao CESPE/UnB; IV - autorizar: 1) a retirada do sigilo e o arquivamento do Processo nº 3435/2014, que contém as peças originais da Denúncia de fls. 970/974; 2) o arquivamento do feito. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9900/2015-e - Representação nº 17/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis incompatibilidades de dispositivos da Lei nº 5237/13 com a Constituição Federal, notadamente por afronta ao primado do concurso público. DECISÃO Nº 128/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso oferecida pela SEFIPE; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) cumpra a determinação contida no item II da Decisão nº 2.697/15, reiterada pela Decisão nº 5.009/15, a saber: "apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na representação em tela, notadamente no que se refere à possível alteração do regime celetista para o regime estatutário dos agentes de vigilância ambiental em saúde e dos agentes comunitários de saúde, com base no art. 20 da Lei nº 5237/13, que dispõe sobre a carreira vigilância ambiental e atenção comunitária à saúde"; 2) identifique o responsável pelo descumprimento da Decisão nº 2.697/15, reiterada pela Decisão nº 5.009/15, notificando-o para, se for do seu interesse, no prazo de 30 dias da notificação, apresentar razões de justificativa junto a este Tribunal, ante a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2707/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de irregularidades na gestão e utilização do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal - FTPEC/DF. DECISÃO Nº 130/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Leonardo de Faria e Silva (fls. 1.144/1.163), Elpidio Luiz Brandão Filho (fls. 1.164/1.172) e Clóvis Antônio Barabá Jacob em conjunto com Everton Francisco Costa (fls. 1.222/1.252) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, o Sr. Adalberto Queiroz de Roure revel, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 6.709/12); III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas especiais em exame; IV - aplicar, nos termos dos arts. 20, parágrafo único e 57, inciso I da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, § 1º, alínea "c" do RI/TCDF: a) aos Srs. Clóvis Antônio Barabá Jacob (Diretor-Geral no período de 18.12.1997 a 4.1.1999) e Everton Francisco Costa (Coordenador Administrativo-Financeiro no período de 17.11.1997 a 4.1.1999) a multa individual de R\$ 12.300,00; b) aos Srs. Leonardo de Faria e Silva (Diretor-Geral no período de 5.1.1999 a 31.12.2000) e Adalberto Queiroz de Roure (Coordenador Administrativo-Financeiro no período de 6.1.1999 a 31.12.2000) a multa individual de R\$ 23.396,00; c) ao Sr. Elpidio Luiz Brandão Filho (Chefe de Gabinete no período de 25.11.1999 a 31.12.2000) a multa individual de R\$ 12.900,00; V - notificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, as multas que lhes são aplicadas; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9664/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Liga de Futebol Amador de Brasília - LIFAB, para realização de campeonatos de Futebol/Futsal, no exercício de 2001. DECISÃO Nº 131/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.296/01; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais, ante a ausência de prejuízo; III - dar conhecimento à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a título de colaboração com vistas a que se acautele no tocante ao correto processamento de matérias análogas; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdicionada. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 9430/2008 - Tomada de contas especial destinada a apurar irregularidades na prestação de contas de recursos concedidos à Força Olímpica, a título de apoio financeiro, para realização da Liga Nacional de Voleibol, no período de 1º de junho a 30 de agosto de 2002. DECISÃO Nº 133/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro

PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.290/2002; II - com fulcro na Decisão nº 3482/2000, determinar o encerramento da TCE em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital; III - autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à CGDF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 37389/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas dos repasses de recursos financeiros concedidos pela então Secretaria de Esporte do Distrito Federal à Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal, para a realização da Etapa Brasil da Copa Brasil, evento realizado nos dias 15 e 16/07/2002, objeto do Processo nº 220.000.208/2002. DECISÃO Nº 134/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - devolver o Processo apenso nº 220.000.208/2002 à Controladoria-Geral do Distrito Federal para que se busque o ressarcimento do débito, observado o disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 17860/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, dos Agentes de Material e demais responsáveis da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 100/2016 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18505/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 135/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 109/115; II - tomar conhecimento do pedido formulado pela Srª. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga (fl. 113) para, no mérito, indeferir-lo em razão da impossibilidade legal; III - considerar o Sr. Miguel Ângelo Soster e a Srª. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga quites com o erário em relação à multa que lhes fora aplicada (inciso IV da Decisão nº 1.791/15 e o Acórdão nº 193/15); IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta deliberação aos responsáveis nominados no inciso III; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.001.448/10 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 36740/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo ao erário decorrente do Contrato para Execução de Obras nº 02/2009 - RA XIX, celebrado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa Construções e Reformas Paulo Resende Ltda.. DECISÃO Nº 136/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 147.000.139/11; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) no tocante à apuração realizada: 1) promova a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 14 do relatório/voto do Relator, em razão das funções exercidas e formação profissional dos agentes à época dos fatos, com o fito de revisar a responsabilidade atualmente atribuída ao ex-Administrador Regional e à empresa prestadora dos serviços; 2) para fins de quantificação do dano, efetue o cálculo da diferença entre o valor relativo aos serviços comprovadamente realizados pela contratada e o efetivamente pago pela jurisdicionada; b) efetuadas as correções determinadas na alínea anterior, adote, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa dos processos apensos à Controladoria-Geral.

PROCESSO Nº 26103/2012 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar possíveis prejuízos no exercício de 2006 decorrentes da execução do Convênio nº 05/00, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Ação Social, e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima. DECISÃO Nº 137/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima e o Sr. José Domingos Tereza revés por não terem atendido ao chamado da Corte; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima e o Sr. José Domingos Tereza para recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 1.244.058,37 (atualizado em 14.9.2015) que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior no prazo estipulado, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8180/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades decorrentes do pagamento e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda (Processo nº 480.000.789/12, desmembrado do Processo nº 240.000.712/06). DECISÃO Nº 138/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 - GAB/CGDF (fl. 28) e 974/2015 - GAB/CGDF (fl. 30); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12573/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na concessão e aplicação dos recursos repassados pela Administração Regional do Varjão ao Sindicato dos Músicos do Distrito Federal para a realização de shows artísticos, em comemoração ao 17º Aniversário do Varjão. DECISÃO Nº 139/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.507/12 e de seu Apenso nº 303.000.087/08; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa dos processos apensos à Controladoria-Geral.

PROCESSO Nº 36871/2013 - Representação nº 25/13-CF, do Ministério Público junto à Corte, com o fim de verificar a regularidade dos ajustes firmados entre a empresa Interativa - Detetização, Higienização e Conservação Ltda. e a Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-ADASA, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DF e a Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS. DECISÃO Nº 140/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1025/2014-GAB/SEPLAN (fls. 33/47) e 1004/2015-GAB/SEGAD (fls. 57/65); II - ter por atendido o inciso II da Decisão nº 5.759/13; III - considerar improcedente a Representação nº 25/13-CF com relação à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, IV - dar a ciência desta decisão à jurisdicionada; V - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 16379/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. Leonardo Leopoldo do Nascimento para a realização do Projeto Tróia Negra - 100 Anos de Penitência. DECISÃO Nº 141/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1085 - GAB/CGDF e anexos (fls. 15/18); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22794/2014 - Representação formulada pela empresa Versa Construções Ltda., com pedido de liminar, acerca da aplicação de penalidade de multa, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, em decorrência de suposto atraso na entrega da obra objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2012. DECISÃO Nº 119/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela empresa Versa Construções Ltda. (fls. 206/217); II - negar, no mérito, provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF contra os termos da Decisão nº 1.324/15; III - restabelecer os efeitos dos incisos II e III da Decisão nº 1.324/15, suspensos pela Decisão nº 2.095/15; IV - determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF que, para fins de aplicação da penalidade mencionada no inciso III da Decisão nº 2.095/15, limite o montante a 10% do valor da parcela inadimplida, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; V - dar ciência desta decisão à CEASA/DF e à empresa Versa Construções Ltda.; VI - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35884/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pela Central de Compras/SEPLAG junto à empresa HOSPFAR - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no período de janeiro de 2006 a setembro de 2008. DECISÃO Nº 142/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 467/2015 - GAB/CGDF e anexos, fls. 12/16; II - declarar extinto o processo em apreço de tomada de contas especial, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834/2001, haja vista a apuração restar prejudicada devido a existência de processo nesta Corte englobando seu objeto em estágio mais avançado de apuração (Processo nº 4.340/2008); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6986/2013 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados às famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto Processo nº 480.000.523/2012. DECISÃO Nº 143/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 - GAB/CGDF; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.523/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF (valor abaixo do de alçada); III - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7724/2014 - Pregão Presencial nº 11/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, tendo por objeto a formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros tipos "C" Normal e Reduzido, em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC em diferentes pontos do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, veículos, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 144/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls.167/194; II - declarar a perda de objeto da inspeção autorizada por meio do item III, "c", da Decisão nº 4619/2014; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2019/2015 - Pregão Presencial nº 04/2015, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transmissão de dados entre a CODEPLAN e a Rede GDFNET e serviços de transmissão de voz para atendimento à população através das Centrais 156, 160, 162 e 0800 (combate à corrupção), durante a vigência contratual (12 meses). DECISÃO Nº

101/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 012/2016-PRESI/CODEPLAN e Anexos; II - considerar atendidos os itens III, IV e V da Decisão Liminar nº 07/2016-P/AT, referendada pelo e. Plenário (Decisão nº 105/2016); III - autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 04/2015-CODEPLAN; IV - alertar a CODEPLAN, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, tendo em conta o princípio da economicidade, de que a prorrogação do futuro contrato firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 04/2015- CODEPLAN está condicionada a análise da vantajosidade da contratação, momento em que deve ser avaliada as alternativas que o mercado oferece para enlace de comunicação de dados ponto a ponto, a exemplo das mencionadas no § 10 da Informação nº 05/2016 -NFTI; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 05/16-NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEA-COMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17531/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA DE FATIMA MOREIRA RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 145/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33499/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por ADEMAR PEREIRA CARDOSO - SE/DF. DECISÃO Nº 146/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33502/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 147/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0120915, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Auxiliar de Educação; Ato nº 0121245, HORTENCIA MARIA DE GUSMÃO BARROS TEIXEIRA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Assistente de Educação; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33553/2015-e - Ato de pensão militar instituída por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 148/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0006958, ROMOS FERNANDES DE JESUS, PENSÃO MILITAR, PMDF, Soldado, 1ª Classe; Ato nº 0007713, NELSON GOMES MENEZES, PENSÃO MILITAR, PMDF, Terceiro-Sargento; Ato nº 0008241, GILBERTO COSTA DE ARAÚJO, PENSÃO MILITAR, PMDF, Cabo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34339/2015-e - Aposentadoria de HELIANA PEREIRA DE SOUSA - DER/DF. DECISÃO Nº 149/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 03, publicado no DODF de 21/01/2016, página 28, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno, decidiu, por unanimidade, adiar, para o dia 17 de fevereiro vindouro, às 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 11 do mesmo mês.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata contendo 50 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL - DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 04/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº: 2.707/00 (7 volumes e 4 anexos) - Apensos nºs: Processos TCDF nºs 132/01 e 1.013/02; Processos GDF nºs 096.003.629/00 e 030.004.100/01 (4 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Clóvis Antônio Barabá Jacob	Diretor-Geral	18.12.1997 a 4.1.1999
Everton Francisco Costa	Coordenador Administrativo-Financeiro	17.11.1997 a 4.1.1999

Jurisdicionada: Departamento Metropolitano de Transporte Urbano (à época).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: prática de ato de gestão antieconômico, relativo à não adoção de mecanismos de controle adequados para o processo de venda e resgate de

vales-transporte, contribuindo para a ocorrência de dano ao erário, decorrente de déficit verificado nas operações do FTPEC/DF no período de 17.11.1997 a 31.12.2000, conforme apurado na Informação nº 103/2005 - 3ª ICE, §§ 69/80 (fls. 311/327).

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, "c" e 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4837, de 26 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 05/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº: 2.707/00 (7 volumes e 4 anexos)

Apensos nºs: Processos TCDF nºs 132/01 e 1.013/02; Processos GDF nºs 096.003.629/00 e 030.004.100/01 (4 volumes)

Nome/Função/Período

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Leonardo de Faria e Silva	Diretor-Geral	5.1.1999 a 31.12.2000
Adalberto Queiroz de Roure	Coordenador Administrativo-Financeiro	6.1.1999 a 31.12.2000

Jurisdicionada: Departamento Metropolitano de Transporte Urbano (à época).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: prática de ato de gestão antieconômico, relativo à não adoção de mecanismos de controle adequados para o processo de venda e resgate de vales-transporte, contribuindo para a ocorrência de dano ao erário, decorrente de déficit verificado nas operações do FTPEC/DF no período de 17.11.1997 a 31.12.2000, conforme apurado na Informação nº 103/2005 - 3ª ICE, §§ 69/80 (fls. 311/327).

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 23.396,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa e seis reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, "c" e 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4837, de 26 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 06/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº: 2.707/00 (7 volumes e 4 anexos) - Apensos nºs: Processos TCDF nºs 132/01 e 1.013/02; Processos GDF nºs 096.003.629/00 e 030.004.100/01 (4 volumes)

Nome/Função/Período

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Elpidio Luiz Brandão Filho	Chefe de Gabinete	25.11.1999 a 31.12.2000

Jurisdicionada: Departamento Metropolitano de Transporte Urbano (à época).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: prática de ato de gestão antieconômico, relativo à não adoção de mecanismos de controle adequados para o processo de venda e resgate de vales-transporte, contribuindo para a ocorrência de dano ao erário, decorrente de déficit verificado nas operações do FTCP/DF no período de 17.11.1997 a 31.12.2000, conforme apurado na Informação nº 103/2005 - 3ª ICE, §§ 69/80 (fls. 311/327).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, "c" e 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4837, de 26 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 07/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis. Recolhimento. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 18.505/11 - Apenso nº: 040.001.448/10.

Nome/Função/Período: Miguel Ângelo Soster (Administrador Regional de 1º.01 a 31.12.2009) e Adalberta Mesquita da Fonseca Gonzaga (Diretora da Diretoria de Administração Geral de 1º.01 a 25.01.2009, de 16.02 a 31.10.2009 e de 1º a 31.12.2009)

Órgão: Região Administrativa XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhes foi aplicada pela Decisão nº 1.791/15 e Acórdão nº 192/15.

Ata da Sessão Ordinária nº 4837, de 26 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 08/2016

Ementa: TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao Erário decorrentes de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. Convite nº 39/1995. Construção de 8 galpões e mais 600 m² de laje "PI". Impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido e de apontar os responsáveis pelo dano. Contas ilíquidas. Trancamento.

Processo: TCDF nº: 25969/13 - Apensos nºs: 53.000.942/1995 (3 Vol.), 10.001.200/2006 (1 Vol.), 53.001.111/1995 (1 Vol.), 53.001.110/1995 (1 Vol. 1), 53.001.116/1995 (1 Vol.).

Jurisdicionada: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a dificuldade na quantificação do débito, identificação dos responsáveis e na apresentação de defesa por eventuais citados (mormente pelo lapso temporal decorrido do fato até a presente data), que tornaram materialmente impossível o julgamento de mérito das contas em exame, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 21 e 22, caput, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar ilíquidas as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4837, de 26 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 09/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF nº: 26.103/12 - Apensos nºs: 480.000.923/12 e 100.000.337/06 (10 volumes).

Nome: Ação Social Nossa Senhora de Fátima (CNPJ nº 00.044.503/0001-69) e José Domingos Tereza (CPF nº 235.537.401/59, Representante legal da entidade).

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: omissão no dever de prestar contas (meses de setembro a dezembro/2006) e prestação de contas irregular (meses de março a agosto/2006) referente aos recursos recebidos por meio do Convênio nº 05/2000 - SEAS/DF.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 1.244.058,37 (em 14.9.2015), acrescidos de atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "a" e "b", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar solidariamente os responsáveis a recolherem ao Erário o valor imputado, acrescido de atualização monetária até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4837, de 26 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte